

ACÓRDÃO

000002-60.2024.5.09.0128

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 000002-60.2024.5.09.0128

Tribunal: TRT9

Órgão: 1ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-04-28

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Ademar Moreira Paes
- Rodrigo Valdir Schmidt
- Transportadora Moreira Paes Ltda

Advogados:

- Bethania De Souza Rodrigues (OAB/PR 102564)
- Pedro Henrique Zacarquim Siqueira (OAB/PR 67839)
- Talyson Byk Schinvelski (OAB/PR 102878)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO 1ª TURMA Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA 000002-60.2024.5.09.0128 : ADEMAR MOREIRA PAES E OUTROS (2) : RODRIGO VALDIR SCHMIDT E OUTROS (2) A Secretaria da Primeira Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 000002-60.2024.5.09.0128 pelo(a) Relator(a) Excelentíssimo(a) Magistrado(a) EDMILSON ANTONIO DE LIMA está disponibilizado na íntegra no sistema PJE e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO. NÃO CABIMENTO. O agravo de instrumento tem por finalidade se opor às decisões denegatórias de recursos. Tratando-se de uma decisão colegiada que não conheceu de um recurso ordinário por deserção, o agravo de instrumento é incabível. Incidência do art. 897, "b", da CLT. CURITIBA/PR, 25 de abril de 2025. ELAINE CRISTINA GERLACH Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - ADEMAR MOREIRA PAES





ID DJEN: 261323446

Gerado em: 31/07/2025 08:56

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Processo: 0000002-60.2024.5.09.0128

